

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001083/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030764/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010681/2010-50
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.006684/2010-99
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/05/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND TRABS I CONSTR DE EST PAV OBRAS TERR EM GERAL RS, CNPJ n. 88.243.662/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISABELINO GARCIA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS PAVIMENTACAO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 08.140.860/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CLEONIR BERTELLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS e Caxias do Sul/RS**.

DISPOSIÇÕES GERAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O empregado com mais de três anos de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador fará jus ao aviso prévio de quarenta dias, sendo que, obrigatoriamente, dez dias do aviso prévio deverão ser

indenizados de modo que, quando o empregador exigir do empregado prestação de serviços na vigência do aviso prévio, essa prestação não poderá exceder a trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão individualizar no TRCT os dez dias de aviso prévio indenizados, conforme previsto nesta cláusula.

**ISABELINO GARCIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRABS I CONSTR DE EST PAV OBRAS TERR EM GERAL RS**

**ANTONIO CLEONIR BERTELLI
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS PAVIMENTACAO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM
EM GERAL DE CAXIAS DO SUL**